



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Ementa: Requeiro ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, junto ao departamento competente, solicitar aos Velórios, do município, ampla divulgação, da Lei 2497, de 03 de dezembro de 1990, e Lei 2700, de 29 de setembro de 1992, que dispõe sobre o sepultamento, pela Prefeitura, de pessoas carentes e de baixa renda, afixando placa, nos locais de atendimento ao público, contendo as seguintes informações: A prefeitura de Pindamonhangaba procede o sepultamento das pessoas comprovadamente carentes e de baixa renda, -CARENTES – PESSOAS DESEMPREGADAS, DESPROVIDAS DE RECURSOS FINANCEIROS; BAIXA RENDA: PESSOAS QUE PERCEBEM ATÉ 3 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS- nos termos da Lei 2497/1990 e 2700/1992, com o fornecimento gratuito de caixão, serviços de velório e de transporte; Plantão Assistente Social com telefone para informações.



Protocolo: 0000282/2014
03/02/2014 - 16:30:36

REQ Requerimento 226/2014

Autor: CARLOS EDUARDO DE MOURA

APROVADO

03 FEV. 2014

Vereador Ricardo Fiorino
Presidente

Ementa: REQUEIRO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, SOLICITAR AOS VELÓRIOS, DO MUNICÍPIO, AMPLA DIVULGAÇÃO DA LEI 2497, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1990, E LEI 2700, DE 29 DE SETEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O SEPULTAMENTO, PELA PREFEITURA, DE PESSOAS CARENTES E DE BAIXA RENDA, AFIXANDO PLACA, NOS LOCAIS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, CONTENDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: A PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA PROCEDE O SEPULTAMENTO DAS PESSOAS COMPROVADAMENTE CARENTES E DE BAIXA RENDA. CARENTES: PESSOAS DESEMPREGADAS, DESPROVIDAS DE RECURSOS FINANCEIROS; BAIXA RENDA: PESSOAS QUE PERCEBEM ATÉ 3 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS, NOS TERMOS DA LEI 2497/1990 E 2700/1992, COM O FORNECIMENTO GRATUITO DE CAIXÃO, SERVIÇOS DE VELÓRIO E DE TRANSPORTE; PLANTÃO ASSISTENTE SOCIAL COM TELEFONE PARA INFORMAÇÕES.

Senhor Presidente:

Considerando que, nos termos da Lei 2497/1990 e 2700/1992 (ANEXO), o município de Pindamonhangaba, faz o sepultamento, pela Prefeitura, de pessoas carentes e de baixa renda;

REQUEIRO à mesa ouvido o Plenário que se oficie ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, junto ao departamento competente, solicitar aos Velórios, do município, ampla divulgação, da Lei 2497, de 03 de dezembro de 1990, e Lei 2700, de 29 de setembro de 1992, que dispõe sobre o sepultamento, pela Prefeitura, de pessoas carentes e de baixa renda, afixando placa, nos locais de atendimento ao público, contendo as seguintes informações: A prefeitura de Pindamonhangaba procede o sepultamento das pessoas comprovadamente carentes e de baixa renda, -CARENTES – PESSOAS DESEMPREGADAS, DESPROVIDAS DE RECURSOS FINANCEIROS; BAIXA RENDA: PESSOAS QUE PERCEBEM ATÉ 3 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS- nos termos da Lei 2497/1990 e 2700/1992, com o fornecimento gratuito de caixão, serviços de velório e de transporte; Plantão Assistente Social com telefone para informações.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 03 de fevereiro de 2014

CARLOS EDUARDO DE MOURA-MAGRÃO

VEREADOR

Lei n.º 2497, de 03 de dezembro de 1990.

Dispõe sobre autorização para sepultamento, pela Prefeitura, de pessoas carentes e de baixa renda.

Vereador Dr. Paulo Romeiro Ramos Mello, presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 45, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder o sepultamento das pessoas comprovadamente carentes e de baixa renda, fornecendo, para tanto, o respectivo caixão.

Artigo 2º- Para efeito do benefício desta lei são considerados: carentes – pessoas desempregadas, desprovidas de recursos financeiros; baixa renda- pessoas que percebem até 3 (três) salários mínimos.

Artigo 3º- Fica também o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, para o fornecimento, gratuito, dos serviços de velório as pessoas referidas no artigo 1º- desta lei.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias que serão consignadas nos orçamentos municipais de cada Exercício.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereador Dr. Paulo Romeiro Ramos Mello
Presidente

Lei n.º 2700, de 29 de setembro de 1992.

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei n.º 2.497, de 03.12.90, que dispõe sobre sepultamento, pela Prefeitura, de pessoas carentes e de baixa renda.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova de ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei n.º 2.497, de 03 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 3.º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, para o fornecimento gratuito dos serviços de velório e de transporte para sepultamento, das pessoas referidas no artigo 1.º desta Lei."

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações do orçamento anual do Executivo, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de setembro de 1992.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal